

DOQ Nº122 - ANO I

LEI N.º1573, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

AUTOR: VER. ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS

**“DISPÕE SOBRE “GARANTE ÀS
MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA, DO TRÁFICO DE PESSOAS
OU DE EXPLORAÇÃO SEXUAL,
PRIORIDADE NOS PROGRAMAS
HABITACIONAIS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica garantida às mulheres vítimas de violência doméstica, do tráfico de pessoas ou de exploração sexual, prioridade nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos pela cidade de Queimados;

Art. 2º. Para os fins específicos de atendimento ao disposto nesta Lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de cinco por cento das unidades habitacionais dos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos pela cidade de Queimados;

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada em até trinta dias sobre os critérios e os requisitos para a inclusão das mulheres elegíveis para gozarem dos benefícios da presente Lei

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O